



Convênio N° SEI 1274754/2023

Em 27/12/2023

TERMO DE CONVÊNIO n° 22/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, para Repasse de Recurso referente à Programas de Incentivo.

Processo SEI n° 43091/2023

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr^a **DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS**, Gestora Adjunta da Unidade de Promoção da Saúde, em substituição, conforme Portaria n° 185, de 09 de novembro de 2023, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob n° 50.944.198/0001-30, com sede na Rua São Vicente de Paulo, n° 223, Centro, na cidade de Jundiaí/SP, neste ato representado por seu Procurador, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, portador da CI/RG n° 24.130.825-2 e do CPF n° 259.039.318-04 doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, estimular o desenvolvimento de suas atividades assistenciais e a realização das mesmas em parceria com o poder público, mediante incentivos financeiros em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde n° 237, de 14 de fevereiro de 2014, e n° 3.166, de 20 de dezembro de 2013, e integrar o **CONVENIADO** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o **CONVENIADO** está inserido, e ainda conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;
- II – supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente as metas pactuadas em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- III – estimular o desenvolvimento das atividades assistências em parceria com Poder Público conforme diretrizes da integração ao Sistema único de Saúde;
- IV – examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;
- IV – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- I - Para o cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIADO** obriga-se a:
- a) cumprir os compromissos pactuados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
 - b) prestar as ações e serviços de saúde pactuadas e estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) integrar a rede regionalizada e hierarquizada de serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatorios, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde;
 - d) buscar o desenvolvimento de suas atividades assistenciais em parceria com Poder Público;
 - e) informar às equipes os compromissos e metas pactuadas, implementando dispositivos para o seu monitoramento e cumprimento;
 - f) dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços pactuados de acordo com o Plano de Trabalho e legislação específica;
 - g) garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde pactuados aos usuários SUS;
 - h) dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

- i) divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- j) assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- k) dispor de Conselho de Saúde;
- l) alimentar os sistemas obrigatórios;
- m) acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- n) avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos previstos nas Portarias específicas bem como no Plano de Trabalho;
- o) encaminhar a UGPS relatório e documentos sempre que solicitados;
- p) monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros;
- q) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da UGPS ou demais Órgãos de Controle, quando solicitado.
- r) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. O **CONVENIADO** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- s) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- t) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o

cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. O **CONVENIADO** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

u) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. O **CONVENIADO** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

v) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. O **CONVENIADO** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

w) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

x) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso o **CONVENIADO** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados

ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

y) **Cooperação.** As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

z) **Devolução/Eliminação dos Dados.** Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. ” (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão.

z.a) **Responsabilidade.** O **CONVENIADO** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I – A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, e ainda competirá ao **MUNICÍPIO**:

a) monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuado, devendo avaliar o cumprimento das metas pactuadas;

b) avaliar a capacidade instalada;

c) readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias durante a execução do Convênio.

d) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

e) Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas

condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da contratualização.

f) O CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

g) O CONVENIADO deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

h) O MUNICÍPIO, por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

II - O CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

I - Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 13.044.754,08 (treze milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), e o valor mensal de R\$ 1.087.062,84 (um milhão, oitenta e sete mil, sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 998.467,67 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) referente ao IAC e R\$ 88.595,17 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) referente ao Integrasus.

II - O CONVENIADO deverá requerer no primeiro dia útil de cada mês, mediante Ofício, o repasse dos recursos, e em até 5 dia úteis do crédito do recurso no Fundo Municipal de Saúde, será efetivado o repasse.

III – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde em repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde – UGPS a obrigação de pagar os serviços e ações conveniadas, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme Portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste convênio para o exercício de 2024 correrão à conta de dotações abaixo indicadas e consignadas no orçamento do **MUNICÍPIO**, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde:

14.10.302.191.2190.33.50.39.00.5001 - R\$ 13.044.570,00

Parágrafo Único – Em caso de prorrogações serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de Convênio.

II - O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III – Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, por meio do sistema, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A, até o último dia útil do mês, referente ao mês anterior.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II – C - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às

informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

IX - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir de 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite legalmente previsto.

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, para adequação de valores ou critérios de contratualização e/ou programas de incentivo, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - Constituem motivo para a rescisão deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas.

- b)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- c)** modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** – Resumo do objeto;
- III** – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV** – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

*(assinado eletronicamente)***DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS**

Gestora Adjunta da Unidade de Promoção da Saúde, em substituição

*(assinado eletronicamente)***DENILSON CARDOSO DE SÁ**

Procurador do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 15:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Martins, Gestora Adjunta da UGPS**, em 29/12/2023, às 08:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 29/12/2023, às 09:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1274754** e o código CRC **2049FE71**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0043091/2023

1274754v4